

Imprimir



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

91

Código do Documento: **P1c7009069ed795a71e5d0f6dac2a88a6K14833**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Enviada por:
poderexecutivo

Descrição: **Altera a Lei Municipal nº 4.443, de 19 de maio de 2020, que institui o Plano Diretor Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Canela – RS – PLANMOB e dá outras providências.**

Data de Envio:
13/09/2024
13:53:37

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



Câmara Municipal de Vereadores
Canela-RS

Protocolo nº: 12500

Recebido às 10:24 horas de 13 / 09 / 24

Servidor: _____

Assinatura: _____



Ofício SMGP/REDOF nº 237-80/2024.

Canela, 13 de setembro de 2024.

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 81/2024.

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 81/2024, que *“Altera a Lei Municipal nº 4.443, de 19 de maio de 2020, que institui o Plano Diretor Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Canela – RS – PLANMOB e dá outras providências”*.

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 4.443, de 19 de maio de 2020, que *“Institui o Plano Diretor Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Canela – RS – PLANMOB e dá outras providências.”*

A proposta de alteração visa a supressão do projeto de abertura de uma via pública nos terrenos matriculados sob os números 3789 e 21814, conforme previsto nas diretrizes viárias do Anexo I da referida lei.

A proposta de supressão desse projeto de rua se baseia em Parecer Técnico emitido no Protocolo nº 2023/14987, o qual, após vistoria *in loco*, constatou a inviabilidade de abertura e ligação entre as ruas Rodolfo Schlieper com a Dom Pedro II. As condições geográficas e urbanísticas da área não favorecem a implementação da via prevista, o que tornaria a obra impraticável e onerosa para o município.

Além dos desafios técnicos, a realização dessa obra exige a desapropriação de terrenos, pertencentes a propriedades distintas, processo que, por sua complexidade e impacto financeiro, não possui previsão no orçamento vigente.

Nesse sentido, a sugestão do engenheiro de tráfego é o prolongamento da Rua Danton Correa da Silva, ligando a Avenida Júlio de Castilhos até a Rua Dona Carlinda, apresenta-se como uma solução mais adequada. Esta proposta não se alinha apenas às diretrizes de mobilidade urbana da cidade, como também é mais interessante do ponto de vista econômico, atendendo de forma mais eficiente às necessidades de trânsito e circulação da população.

Por fim, fica clara a necessidade e a conveniência da proposta de alteração. A medida visa não apenas corrigir um equívoco técnico, mas também otimizar os recursos públicos, promovendo uma mobilidade urbana mais eficiente e sustentável em Canela.



Diante do exposto, submetemos o presente projeto à consideração dos nobres vereadores, confiantes de que sua aprovação trará benefícios à população e à administração pública.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CONSTANTIN O Assinado de forma digital por CONSTANTINO ORSOLIN:23907096053 07096053 Dados: 2024.09.13 10:11:13 -03'00'

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



Protocolo nº 2023-14987
Folha nº: 17
Ass.:
Data:

PARECER TÉCNICO

1. REFERÊNCIAS

Solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana de Canela/RS.

2. OBJETO

Parecer técnico em atendimento a solicitação de viabilidade de abertura de ligação das Ruas Rodolfo Schillieper com a D. Pedro-II, em Canela/RS.

3. ANÁLISE

Conforme vistoria no local, constatamos que não é viável a abertura de ligação das Ruas Rodolfo Schillieper com a D. Pedro-II, conforme mapas apresentados no processo. A Avenida Júlio de Castilhos é uma via de ligação e com carregamento de veículos elevado no horário de pico, possível conflito de veículos com os ônibus que trafegam por essa via, por se tratar de uma curva acentuada entre a Avenida Júlio de Castilhos e D. Pedro-II. Não é viável porque já existe as ruas Danton e Rodolfo Schillieper fazendo a essa interligação. A Rua Santa Tereza e a Boaventura Garcia faz ligação de acesso aos Bairros Santa Tereza, Alpes Verdes, Vila Maggi, Vila do Cedro, Leodoro de Azevedo, Estrada Chapadão. Deverá pavimentar a Rua Santa Tereza para melhorar a ligação com os bairros.

4. PARECER

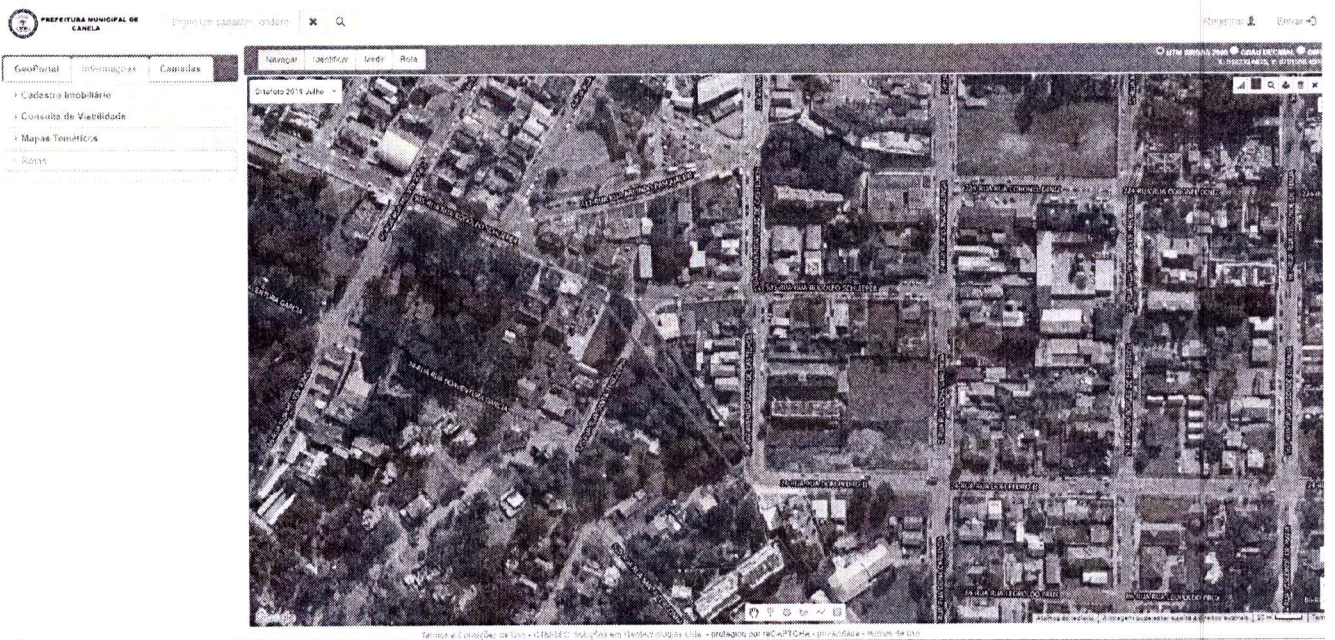
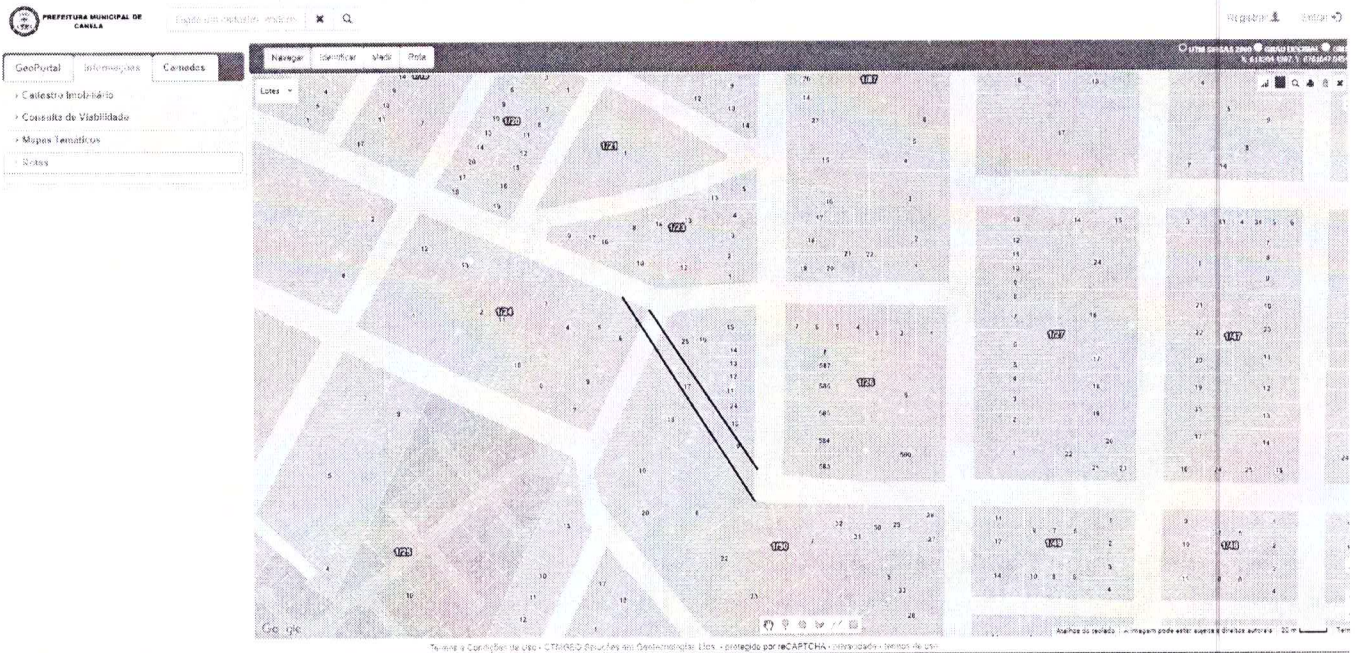
Face ao exposto, SUGERIMOS a abertura da via do prolongamento da Rua Danton Correa da Silva (da Avenida Júlio de Castilhos até a Rua Dona Carlinda)

Canela, 18 de março de 2024.

RUI VOLDINEI
PIRES

Assinado de forma digital
por RUI VOLDINEI PIRES
Dados: 2024.03.18
17:42:37 -03'00'

RUI VOLDINEI PIRES
Engenheiro de Tráfego – CREA-RS 085273-D





PROJETO DE LEI Nº 81, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 4.443, de 19 de maio de 2020, que institui o Plano Diretor Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Canela – RS – PLANMOB e dá outras providências.

Art. 1º Ficam suprimidas, do Anexo I da Lei Municipal nº 4.443, de 19 de maio de 2020, as diretrizes viárias referentes à ligação entre ruas como Rodolfo Schlieper e Dom Pedro II, conforme enquadramento nos tópicos: DV05.5 – Perimetral Sul; DV07.4 – Setor Centro-Sul; 4.1 Concepção da Rede; e demais correlatas.

Parágrafo único. A supressão objeto desta disposição abrange o projeto de rua previsto nos terrenos de matrículas nº 3789 e 21814, as quais passam a ser excluídas de qualquer intervenção ou destinação pública, afastando-se, assim, a possibilidade de futuras desapropriações, obras ou utilizações que impliquem em interferências por parte do Poder Público.

Art. 2º A supressão referida no art. 1º fundamenta-se no parecer técnico constante no Protocolo nº 2023/14987, que indica a inviabilidade de abertura e ligação das ruas Rodolfo Schlieper com a Dom Pedro II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

CONSTANTIN O
ORSOLIN:239
07096053

Assinado de forma
digital por
CONSTANTINO
ORSOLIN:23907096053
Dados: 2024.09.13
10:11:36 -03'00'

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

PARECER JURÍDICO Nº 99/2024

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 81/2024

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Altera a Lei Municipal nº 4.443, de 19 de maio de 2020, que institui o Plano Diretor Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Canela – RS – PLANMOB e dá outras providências.”

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº 81/2024, de autoria do Poder Executivo, propõe alterar a Lei Municipal nº 4.443, de 19 de maio de 2020, que institui o Plano Diretor Municipal de Mobilidade Urbana (PLANMOB) do Município de Canela. A alteração visa suprimir do Anexo I da referida lei, o projeto de abertura de uma via pública entre as ruas Rodolfo Schlieper e Dom Pedro II, nos terrenos de matrículas nº 3789 e 21814, em virtude de sua inviabilidade técnica e econômica, conforme demonstrado em parecer técnico anexo ao processo.

De acordo com o art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui o planejamento e a execução de políticas de mobilidade urbana. A Lei Orgânica do Município de Canela reforça essa competência, especialmente no que diz respeito à regulamentação e ordenamento do território urbano. Dessa forma, o município possui competência plena para legislar sobre o Plano Diretor de Mobilidade Urbana e promover as devidas alterações que forem necessárias.

A proposta de supressão de via pública no contexto do PLANMOB de Canela enquadra-se nas competências do município e do Poder Executivo, visto que é o Poder Executivo quem propõe e implementa políticas de desenvolvimento urbano, com base em análises técnicas.

O mérito do projeto é amparado em parecer técnico emitido no Protocolo nº 2023/14987, que indicou a inviabilidade da abertura da ligação entre as ruas Rodolfo Schlieper e Dom Pedro II. O parecer técnico apontou questões geográficas e urbanísticas que tornaram a obra excessivamente onerosa e impraticável para o município, além de desnecessária, visto que já existem vias alternativas que cumprem a função proposta. A alteração também evita a necessidade de desapropriação de terrenos e a alocação de recursos financeiros não previstos no orçamento vigente, resultando em uma decisão mais eficiente e economicamente sustentável para o município.



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Recebido 25/09/24
Jefferson

Ofício nº 145/2024

Canela, 24 de Setembro de 2024.

A Sua Excelência
Prefeito Municipal de Canela
Sr. Constantino Orsolin
Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-224 – Canela/RS

Assunto: **Solicitação de Comissão – PLO 81/2024**

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, retificar o Ofício sob nº 11/2024, o qual atende a manifestação exarada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJ-R, desta Casa Legislativa, acerca do PLO 81/2024, que “Altera a Lei Municipal nº 4.443, de 19 de maio de 2020, que institui o Plano Diretor Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Canela – RS – PLANMOB e dá outras providências.”.

Assim, manifestou-se a Comissão:

“...Após a análise do presente projeto, os vereadores presentes solicitaram que seja encaminhado cópia integral do processo 14987/2023, cópia integral do processo que originou a lei municipal 4.443, de 19 de maio de 2020, cópia do parecer ou relatório que fundamentou a necessidade da abertura da rua, a qual foi devidamente endossada pelo instituto Luiz Englert, responsável pela elaboração do novo plano diretor e reunião com o engenheiro de tráfego responsável pelo parecer que foi pensado ao projeto de lei.”

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando uma melhor apreciação da matéria em comento.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

JEFFERSON DE OLIVEIRA:76967646087

Jefferson de Oliveira
Presidente do Legislativo Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

CÓPIA

Ofício nº 151/2024

Canela, 04 de Outubro de 2024.

A Sua Excelência
Prefeito Municipal de Canela
Sr. Constantino Orsolin
Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-224 – Canela/RS

Assunto: **Solicitação de Comissão – PLO 81/2024**

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES, desta Casa Legislativa, acerca do PLC 81/2024, que “Altera a Lei Municipal nº 4.443, de 19 de maio de 2020, que institui o Plano Diretor Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Canela – RS – PLANMOB e dá outras providências.”.


Assim, manifestou-se a Comissão:

“...Após a análise do presente projeto, o vereador José Vellinho Pinto solicita que seja encaminhado cópia do Decreto de utilidade pública referente a desapropriação dos terrenos informados no referido Projeto de Lei.”

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando uma melhor apreciação da matéria em comento.

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,


Jefferson de Oliveira
Presidente do Legislativo Municipal

RECEBIDO
08 / 10 / 24
REDOF / SMGP
Prefeitura Municipal de Canela




CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

EDITAL 12/2024

**AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO
DO PLO 81/2024**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANELA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e atendendo a solicitação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJ-R deste Poder Legislativo, **CONVOCA** a comunidade em geral para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada na Câmara Municipal de Canela, oportunidade em que serão debatidos e discutidos os pontos referentes ao Projeto de Lei Ordinária nº 81/2024, o qual “Altera a Lei Municipal nº 4.443, de 19 de maio de 2020, que institui o Plano Diretor Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Canela – RS – PLANMOB e dá outras providências. ”

1. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Plenário Cyro Soares Sander, da Câmara Municipal de Vereadores, Rua Dona Carlinda, 485, Canela, RS.

2. HORÁRIO: Início às 19 horas, do dia 16 de Outubro de 2024.

3. DA METODOLOGIA DOS TRABALHOS:

I - A Mesa fará explanação acerca da matéria convidando o Representante do Poder Executivo para apresentar o PLO 81/2024;

II - Manifestações dos vereadores.

a) a ordem de manifestação dos vereadores será por ordem alfabética;

b) cada vereador terá o tempo máximo de 5 (cinco) minutos para fazer sua explanação.

III- Recebimento de sugestões e oitiva das manifestações dos presentes.



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

- a) As pessoas que quiserem se manifestar terão que realizar inscrição antes do início da audiência e serão chamadas para falar da tribuna;
 - b) O tribuno terá o tempo máximo de 5 (cinco) minutos para fazer sua explanação e/ou apresentar proposta ou pedido de alterações no projeto de lei .
- IV - Finalizando-se a exposição das propostas, essas serão encaminhadas às Comissões Permanentes para posterior avaliação.

Atendendo a princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos o chamamento público para participação da comunidade à audiência.

Câmara de Vereadores de Canela,

04 de Outubro de 2024.

Publique-se.

JEFFERSON DE OLIVEIRA
Presidente do Legislativo Municipal

Porto Alegre, 23 de setembro de 2024.

Orientação Técnica IGAM nº 19.085/2024

I. O Poder Legislativo do Município de Canela solicita análise e orientações acerca do Projeto de Lei nº 81, de 2024, oriundo do Poder Executivo, que tem como ementa: “Altera a Lei Municipal nº 4.443, de 19 de maio de 2020, que institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Canela – RS – PLANMOB, e dá outras providências”.

II. Preliminarmente, esclareça-se que a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal¹ e a Lei Orgânica Municipal² quanto à autonomia deste ente federativo para determinados assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que for cabível.

Demonstrada a competência legiferante do Município, considerando que o projeto de lei em análise se refere-se à administração da urbe, definição de áreas para recebimento de vias, sistemas e aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001), ao planejamento da prestação e funcionamento de serviços públicos como transporte coletivo sob vários modais de transporte, infere-se legítima a iniciativa do Poder Executivo para o projeto de lei em análise, também com respaldo na Lei Orgânica Municipal³.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- (...)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

² Art. 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- (...)
- XI - regulamentar a utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano:
 - a) regulamentar o transporte coletivo, inclusive a forma de sua prestação, determinando, ainda, o itinerário, os pontos de parada e as tarifas;
 - b) determinar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos, instituindo, se for o caso, tarifas respectivas;
 - c) conceder, permitir ou autorizar serviços de transporte por táxis, fixando as respectivas tarifas;
 - d) fixar e sinalizar os limites das "zonas de silêncio", trânsito e tráfego em condições especiais;
 - e) disciplinar os serviços de carga e descarga, e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais.

XII - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;

³ Art. 34. Compete **privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:**

(...)



promulgação daquela Lei, teriam o prazo máximo de 3 (três) anos de sua vigência (13 de abril de 2015), para elaborá-lo. Findo este prazo, os Municípios ficariam impedidos de receber recursos orçamentários federais destinados à mobilidade urbana até que atendessem à exigência da Lei.

Ocorre que nem todos os Municípios conseguiram cumprir essas obrigações no prazo estipulado. Desde então houve várias alterações nesta legislação para prorrogar os prazos. A mais recente prorrogação foi feita pela Lei Federal nº 14.748, de 5 de dezembro de 2023, passando a ser: até 12 de abril de 2024 para os Municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes e **até 12 de abril de 2025 para aqueles Municípios que têm até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes.**

Prosseguindo na análise, a definição das vias e modais de transporte são temas que competem ao próprio Município, compatibilizando a organização do seu território com a mobilidade urbana. E entre as diretrizes e obrigações do Plano Nacional de Mobilidade Urbana que devem ser reproduzidas no nível local pelos Municípios nos Planos Municipais de Mobilidade Urbana, destaca-se, por exemplo, o processo de revisão periódica do Plano:

Art. 8º A política tarifária do serviço de transporte público coletivo é orientada pelas seguintes diretrizes:

(...)

V - simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e **publicidade do processo de revisão;**

(...)

Art. 24. O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana e deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como:

(...)

XI - a sistemática de avaliação, **revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos.** (grifou-se)

Assim, constata-se alinhamento da proposição à legislação local de mobilidade urbana e transporte, a fim de bem atender à realidade do Município.

Especificamente quanto às alterações pretendidas à Lei nº 4.443, de 2020, trata-se de questões técnicas que inviabilizam a abertura de nova via e estão descritas nos documentos que instruem o projeto de lei, assim como evitar que o Município tenha que fazer desapropriações.

III. Diante de todo o exposto, em conclusão, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a formação da convicção dos membros desta Câmara e, ainda, assegurada a soberania do

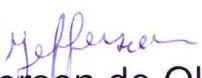


DESPACHO

Considerando a comunicação feita pelo Ministério Público referente ao Procedimento nº 00737.001.088/2024, informo que estou ciente da instauração deste expediente no âmbito do Ministério Público para acompanhamento da tramitação do Projeto de Lei nº 81/2024.

Determino que seja trasladada cópia desta comunicação para o Projeto de Lei mencionado, de modo que todos os vereadores possam ter ciência e acompanhamento do referido expediente.

Canela, 14 de outubro de 2024.


Jefferson de Oliveira

Presidente da Câmara de Vereadores de Canela



Processo: 2024/1073

Data Abertura.....: 11/10/2024 Hora Abertura: 16:35:39 Data Previsão:12/10/2024
Tipo de Processo...: 32 Ofício de Instituições
Tipo de Solicitação: 2 Dar Ciência do Fato
Atendente.....: Isadora Leite Ribeiro

Número de Páginas: 1
Canal de Abertura: 1 Presencial
Forma Tramitação.: Física

REQUERENTE

Interno.: Câmara Municipal de Vereadores de Canela
Orgão.....: 1 Administrativo
Setor.....: 4 Recepção

SOLICITAÇÃO

Solicitação: OFICIO Nº00737.001.088/2024-0003
INSTAURAÇÃO DE EXPEDIENTE REFERENTE AO PL 81/2024
Observação.:

Senha para consulta via Internet: 0B3C9A

E AMINHAMENTO

Sequência: 1 Estado: Encaminhado
Situação.: Arquivado Encaminhamento: 11/10/2024

DESTINO

Orgão....: 1 Administrativo
Setor....: 1 Direção Geral
Seção....:

Administrativo/Recepção
REQUERENTE

Isadora Leite Ribeiro
ATENDENTE

JEFFERSON DE OLIVEIRA
Presidente
Câmara de Vereadores de Canela

Arquive-se em: __/__/____
Visto: _____

JEFFERSON DE OLIVEIRA
Presidente
Câmara de Vereadores de Canela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANELA

Procedimento nº **00737.001.088/2024** — Notícia de Fato

Ofício nº **00737.001.088/2024-0003**

Canela, 11 de outubro de 2024.

Ao

**Presidente da Câmara de Vereadores de Canela,
Rua Dona Carlinda, nº 485, Centro, Canela, RS.**

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Canela,

De ordem do Exmo. Promotor de Justiça de Canela, Dr. Matheus Generali Cargnin, fins de instruir o Procedimento nº 00737.001.088/2024, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho, em anexo, para dar-lhe ciência da instauração deste Expediente no âmbito do Ministério Público, para acompanhar a tramitação/re3ultado do PL81/2024.

Documento subscrito eletronicamente por servidor, por ordem do Promotor de Justiça acima identificado, conforme previsto no Provimento n.º 66/2023-PGJ.

Nome: **Marcelo Sedrez Terres Tonial**
Técnico do Ministério Público — 3449211
Lotação: **Promotoria de Justiça de Canela**
Data: **11/10/2024 16h22min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).



DESPACHO

Notícia de Fato 00737.001.088/2024

1. O Plano Diretor em vigor, até que haja a sua substituição por um novo Plano Diretor, deve ser respeitado, tanto pelos particulares quanto pelo Poder Público. Trata-se de lei municipal construída com base em critérios técnicos e que não pode ser alterada para atender a algum interesse particular e pontual em detrimento do interesse público, por evidente.

2. O PL 81/2024 está embasado, UNICAMENTE, conforme se verifica da justificativa que o acompanha, em um "parecer técnico" de apenas uma página, que não refere nenhum estudo técnico prévio de mobilidade urbana para o centro de Canela (tampouco para a região em que está inserido o projeto de via pública previsto no PLANMOB), afigurando-se, com a devida vênia ao seu subscritor, mais a uma opinião do que, efetivamente, a um parecer técnico.

3. **Com cópia apenas deste despacho**, notifique-se, pessoalmente, o representante do Executivo local, para que, em 24h, apresente **informações /documentos** que comprovem que a obra (projeto de rua previsto no PLANMOB) seria "impraticável e onerosa", conforme constou da justificativa que acompanha o PL 81 /2024, assim como para que **justifique** a necessidade de encaminhamento de tal PL neste momento, pois, como é sabido pela Administração Pública, estão em pleno vigor os trabalhos de revisão do Plano Diretor.



P r o c e s s o : 2 0 2 4 / 1 0 8 7

Data Abertura.....: 16/10/2024 Hora Abertura: 15:30:26 Data Previsão:18/10/2024
Tipo de Processo....: 16 Ofício do Poder Executivo
Tipo de Solicitação: 2 Dar Ciência do Fato
Atendente.....: Isadora Leite Ribeiro

Número de Páginas: 1
Canal de Abertura: 1 Presencial
Forma Tramitação.: Física

REQUERENTE

Interno.: Câmara Municipal de Vereadores de Canela
Orgão.....: 1 Administrativo
Setor.....: 4 Recepção

SOLICITAÇÃO

Solicitação: OFICIO SMGO/REDOF N°264-80/2024

SOLICITAÇÃO DE COMISSÃO-PLO N°81/2024

Observação.:

a para consulta via Internet: F79FD7

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1 Estado: Encaminhado
Situação.: Em Análise Encaminhamento: 16/10/2024

DESTINO

Orgão.....: 2 Bancadas e Gabinetes
Setor.....: 1 Gabinete da Presidência
Seção.....:

Administrativo/Recepção
REQUERENTE

Isadora Leite Ribeiro
ATENDEnte

Arquive-se em: __/__/__

Visto: _____

JEFFERSON DE OLIVEIRA
Presidente
Câmara de Vereadores de Canela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício SMGP/REDOF nº 264-80/2024

Canela, 16 de outubro de 2024.

À
EXMA. SENHORA
CARMEN LUCIA DE MORAES
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL


Assunto: Solicitação de Comissão – PLO nº 81/2024.

Senhor Presidente.

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, em atendimento ao Ofício nº 145/2024, oriundo desta Casa de Leis, referente a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Oficial – CCJ-R, acerca do PLO nº 81/2024, para encaminhar cópia do processo nº 14987/2023 e do processo nº 8188/2024.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Jefferson de Oliveira
Prefeito Municipal, em exercício.

**Processo: 2024/8188**

Data Abertura.....: 02/07/2024 Hora Abertura: 08:33:49 Data Previsão:22/07/2024
Tipo de Processo...: 254 Solicitação
Tipo de Solicitação: 10 Solicitação
Atendente.....: IONARA QUADROS DA SILVA

Número de Páginas: 1
Canal de Abertura: 1 Presencial
Forma Tramitação.: Física

REQUERENTE

Contribuinte: 371695-HASAM INCORPORAÇÕES EIRELI
Endereço....: AV DAS HORTENCIAS 3917 SALA2
Cidade.....: Gramado - RS
E-Mail.....: atendimento@hasam.com.br

CNPJ/CPF: 25.446.906/0001-65
Bairro...: AVENIDA CENTRAL
CEP.....: 95.670-000 Telefone: (54)32861935
Celular: (54)32866717

INTERESSADO

Contribuinte: 371695-HASAM INCORPORAÇÕES EIRELI
Endereço....: AV DAS HORTENCIAS 3917 SALA2
Cidade.....: Gramado - RS
E-Mail.....: atendimento@hasam.com.br

CNPJ/CPF: 25.446.906/0001-65
Bairro...: AVENIDA CENTRAL
CEP.....: 95.670-000 Telefone: (54)32861935
Celular: (54)32866717

SOLICITAÇÃO

Solicitação: Solicito viabilidade para alteração do projeto de Rua prevista nos terrenos de matrícula nº 3789 e nº 21814,
conforme requerimento em anexo.

Observação.:

Senha para consulta via Internet: 6A9613

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1 Estado: Encaminhado
Situação.: Aberto Encaminhamento: 02/07/2024

DESTINO

Orgão....: 19 Secretaria Geral de Governo
Setor....: 2 Chefia de Gabinete
Seção....:

HASAM INCORPORAÇÕES EIRELI
REQUERENTE

IONARA QUADROS DA SILVA
ATENDENTE

Arquive-se em: __/__/__

Visto: _____

Para consultar o andamento deste processo acesse:
www.canela.rs.gov.br / Serviços Online / Consulta Individual de Processos

HASAM INCORPORAÇÕES LTDA

Avenida das Hortênsias, 3917

Gramado/RS

Gramado, 28 de junho de 2024.

À **Secretaria de Governo**

Prefeitura Municipal de Canela/RS

Assunto: Solicitação de Viabilidade – Ref. Processo 2023/13010 CMP e Protocolo 2023 - 14987

Prezados,

Vimos, por meio deste, solicitar a viabilidade para a alteração do projeto de Rua prevista nos terrenos de matrículas nº 3789 e 21814, ambos da Comarca de Canela/RS. Esta solicitação baseia-se nos seguintes pontos:

1. **Considerando** o parecer técnico já emitido, protocolo nº 2023-14987, o qual indica que, conforme vistoria no local, constatou-se que não é viável a abertura e ligação das Ruas Rodolfo Schlieper com a Rua Dom Pedro II, conforme mapas apresentados no processo, ou seja, sem prejuízos ao planejamento urbano e à mobilidade local, pois foram feitas outras sugestões de melhorias;
2. **Considerando** a manifestação verbal do próprio Poder Público, que afirmou não haver interesse na desapropriação deste terreno. Fato que reforça a viabilidade e a necessidade de reconsiderar o atual planejamento e suprimir a Rua dos terrenos das matrículas infra descritas.

Diante do exposto, solicitamos que a Rua planejada para os terrenos em questão seja desconsiderada e o projeto alterado conforme a nova proposta apresentada no referido parecer técnico.

Agradecemos a atenção e ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



HASAM INCORPORAÇÕES LTDA

Felipe Menegaz Werpp

HASAM INCORPORAÇÕES

Avenida das Hortênsias, 3917 sala 2 - Gramado /RS

(54) 99906-6475 / 3286-6717

M.V.

Protocolo nº 2023-14937
Folha nº: 17
Ass.:
Data: / /

PARECER TÉCNICO

1. REFERÊNCIAS

Solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana de Canela/RS.

2. OBJETO

Parecer técnico em atendimento a solicitação de viabilidade de abertura de ligação das Ruas Rodolfo Schilieper com a D. Pedro-II, em Canela/RS.

3. ANÁLISE

Conforme vistoria no local, constatamos que não é viável a abertura de ligação das Ruas Rodolfo Schilieper com a D. Pedro-II, conforme mapas apresentados no processo. A Avenida Júlio de Castilhos é uma via de ligação e com carregamento de veículos elevado no horário de pico, possível conflito de veículos com os ônibus que trafegam por essa via, por se tratar de uma curva acentuada entre a Avenida Júlio de Castilhos e D. Pedro-II. Não é viável porque já existe as ruas Danton e Rodolfo Schilieper fazendo a essa interligação. A Rua Santa Tereza e a Boaventura Garcia faz ligação de acesso aos Bairros Santa Tereza, Alpes Verdes, Vila Maggi, Vila do Cedro, Leodoro de Azevedo, Estrada Chapadão. Deverá pavimentar a Rua Santa Tereza para melhorar a ligação com os bairros.

4. PARECER

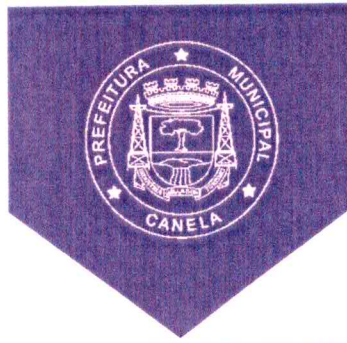
Face ao exposto, SUGERIMOS a abertura da via do prolongamento da Rua Danton Correa da Silva (da Avenida Júlio de Castilhos até a Rua Dona Carlinda)

Canela, 18 de março de 2024.

RUI VOLDINEI PIRES
Assinado de forma digital por RUI VOLDINEI PIRES
Dados: 2024.03.18 17:42:37 -03'00'

RUI VOLDINEI PIRES
Engenheiro de Tráfego - CREA-RS 085273-D

50
P



Processo nº 8188/2024

PREFEITURA DE MUNICIPAL DE CANELA
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
Gabinete do Secretário

Canela, 11 de julho de 2024.

De: Secretaria-Geral de Governo

Para: Secretaria Municipal de Gestão Pública

Encaminhamos para conhecimento e providências solicitação da empresa Hasam Incorporações Ltda.

Atenciosamente,

JONAS R. B. B.
Jonas Roberto Bohn Bernardo
Secretário-Geral de Governo

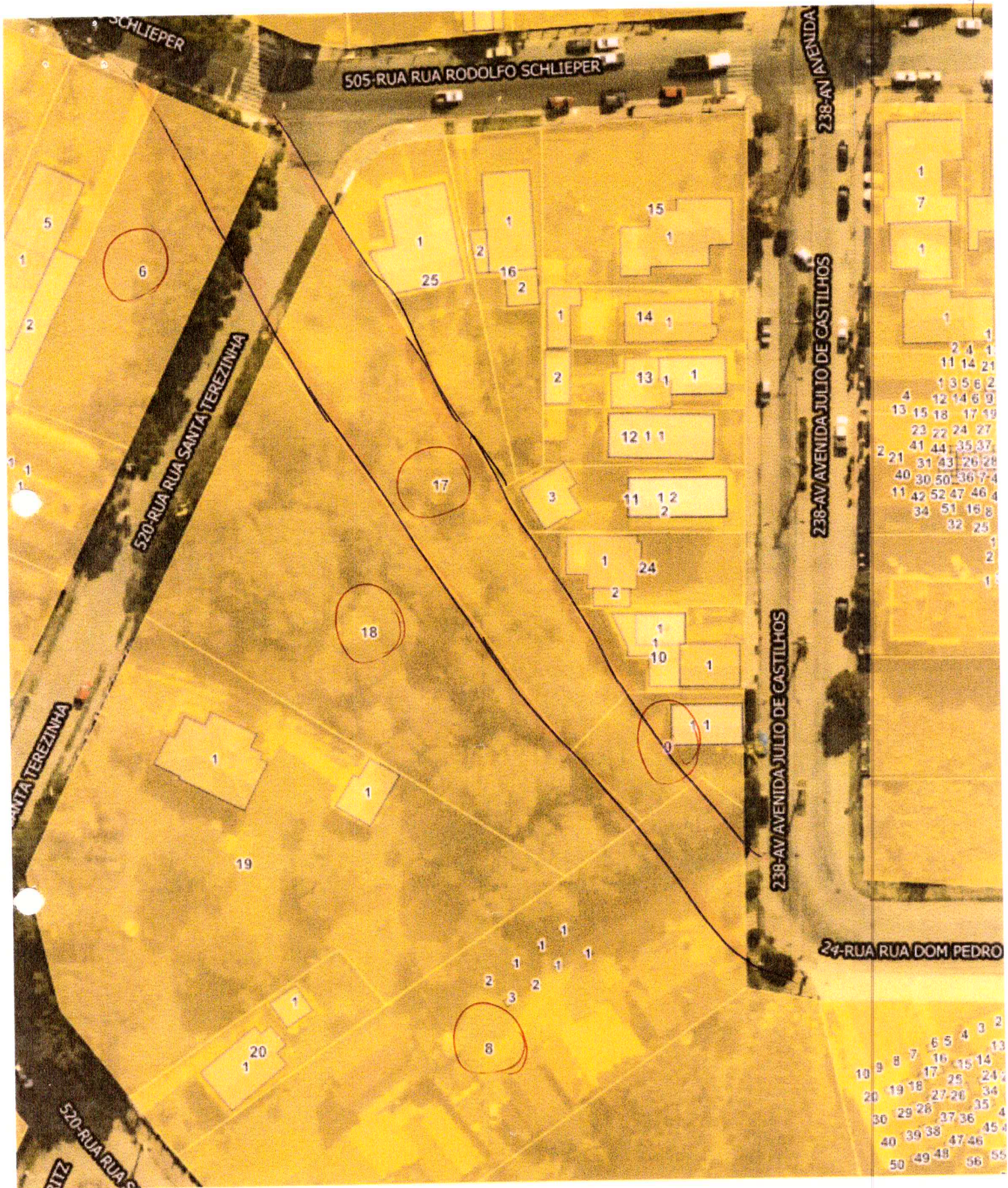
*AO GABINETE DO PREFEITO
PARA CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO
PARA ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PL À CÂMARA
ALTERANDO O PLANO DE MOBILIDADE*

Fernanda
Secretária Municipal de
Gestão Pública
Prefeitura Municipal de Canela

www.canela.rs.gov.br

De acordo
[Assinatura]
CONSTANTINO ORSOLIN
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Canela

CNPJ: 88.585.518/0001-85 – CANELA – RIO GRANDE DO SUL
Rua Dona Carlinda, 455 – Centro – CEP 95.680-900
Fone: (54) 3282-5100 - E-mail governanca@canela.rs.gov





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Gabinete do Secretária

Ao REDOF

Canela, 11 de setembro de 2024.

Senhora Diretora.

Considerando a solicitação do requerente;

Considerando os motivos a seguir expostos;

Considerando a autorização do Prefeito

Encaminhamos o presente para elaboração de projeto de lei para alteração da Lei Municipal nº 4.443, de 19 de maio de 2020, que "INSTITUI O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE CANELA - RS - PLANMOB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Exposição de motivos:

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 4.443, de 19 de maio de 2020, que "Institui o Plano Diretor Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Canela - RS - PLANMOB e dá outras providências."

A proposta de alteração visa a supressão do projeto de abertura de uma via pública nos terrenos matriculados sob os números 3789 e 21814, conforme previsto nas diretrizes viárias do Anexo I da referida lei.

A proposta de supressão desse projeto de rua se baseia em Parecer Técnico emitido no Protocolo nº 2023/14987, o qual, após vistoria in loco, constatou a inviabilidade de abertura e ligação entre as ruas Rodolfo Schlieper com a Dom Pedro II. As condições geográficas e urbanísticas da área não favorecem a implementação da via prevista, o que tornaria a obra impraticável e onerosa para o município.

Além dos desafios técnicos, a realização dessa obra exige a desapropriação de quatro terrenos, pertencentes a quatro propriedades distintas, processo que, por sua complexidade e impacto financeiro, não possui previsão no orçamento vigente.

Nesse sentido, a sugestão do engenheiro de tráfego é o prolongamento da Rua Danton Correa da Silva, ligando a Avenida Júlio de Castilhos até a Rua Dona Carlinda, apresenta-se como uma solução mais adequada. Esta proposta não se alinha apenas às diretrizes de mobilidade urbana da cidade, como também é mais interessante do ponto de vista econômico, atendendo de forma mais eficiente às necessidades de trânsito e circulação da população.



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE CANELA
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Gabinete do Secretária

Por fim, fica clara a necessidade e a conveniência da proposta de alteração. A medida visa não apenas corrigir um equívoco técnico, mas também otimizar os recursos públicos, promovendo uma mobilidade urbana mais eficiente e sustentável em Canela.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto à consideração dos nobres vereadores, confiantes de que sua aprovação trará benefícios à população e à administração pública.

PROJETO DE LEI Nº XX/2024

Altera a Lei Municipal nº 4.443, de 19 de maio de 2020, que Institui o Plano Diretor Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Canela - RS - PLANMOB e dá outras providências.


Art. 1º Ficam suprimidas as diretrizes viárias descritas no Anexo I da Lei Municipal nº 4.443, de 19 de maio de 2020, relativas ao projeto de rua previsto nos terrenos de matrículas nº 3789 e 21814.

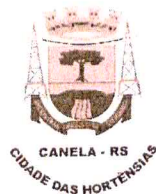
Art. 2º A supressão referida no art. 1º fundamenta-se no parecer técnico constante no Protocolo nº 2023/14987, que indica a inviabilidade de abertura e ligação das ruas Rodolfo Schlieper com a Dom Pedro II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,


Fernanda Wiltgen
Secretária Municipal de Gestão Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA – SMGP

Canela, 11 de setembro de 2024.

Processo Administrativo nº: 2024/8188

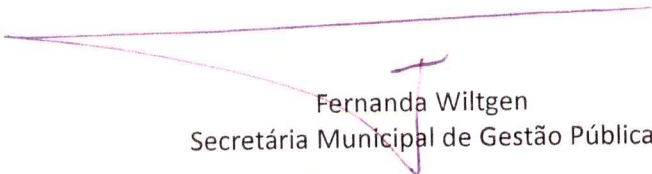
Solicitação: Projeto de Lei

À Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Prezada Assessora.

Encaminhamos-lhe a minuta e a justificativa de Projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal nº 4.443, de 19 de maio de 2020, que institui o Plano Diretor Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Canela – RS – PlanMob e dá outras providências”*, para análise quanto à forma e parecer quanto ao aspecto legal, para posterior encaminhamento à Câmara de Vereadores de Canela.

Atenciosamente.


Fernanda Wiltgen
Secretária Municipal de Gestão Pública



Ofício SMGP/REDOF nº XXX-80/2024.

Canela, XX de setembro de 2024.

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº XX/2024.

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº XX/2024, que *“Altera a Lei Municipal nº 4.443, de 19 de maio de 2020, que institui o Plano Diretor Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Canela – RS – PlanMob e dá outras providências”*.

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 4.443, de 19 de maio de 2020, que *“Institui o Plano Diretor Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Canela – RS – PLANMOB e dá outras providências.”*

A proposta de alteração visa a supressão do projeto de abertura de uma via pública nos terrenos matriculados sob os números 3789 e 21814, conforme previsto nas diretrizes viárias do Anexo I da referida lei.

A proposta de supressão desse projeto de rua se baseia em Parecer Técnico emitido no Protocolo nº 2023/14987, o qual, após vistoria *in loco*, constatou a inviabilidade de abertura e ligação entre as ruas Rodolfo Schilieper com a Dom Pedro II. As condições geográficas e urbanísticas da área não favorecem a implementação da via prevista, o que tornaria a obra impraticável e onerosa para o município.

Além dos desafios técnicos, a realização dessa obra exige a desapropriação de quatro terrenos, pertencentes a quatro propriedades distintas, processo que, por sua complexidade e impacto financeiro, não possui previsão no orçamento vigente.

Nesse sentido, a sugestão do engenheiro de tráfego é o prolongamento da Rua Danton Correa da Silva, ligando a Avenida Júlio de Castilhos até a Rua Dona Carlinda, apresenta-se como uma solução mais adequada. Esta proposta não se alinha apenas às diretrizes de mobilidade urbana da cidade, como também é mais interessante do ponto de vista econômico, atendendo de forma mais eficiente às necessidades de trânsito e circulação da população.

Por fim, fica clara a necessidade e a conveniência da proposta de alteração. A medida visa não apenas corrigir um equívoco técnico, mas também otimizar os recursos públicos, promovendo uma mobilidade urbana mais eficiente e sustentável em Canela.



Diante do exposto, submetemos o presente projeto à consideração dos nobres vereadores, confiantes de que sua aprovação trará benefícios à população e à administração pública.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



Protocolo nº 3023 - 14457
Folha nº: 17
Ass.:
Data: 1 1

PARECER TÉCNICO

1. REFERÊNCIAS

Solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana de Canela/RS.

2. OBJETO

Parecer técnico em atendimento a solicitação de viabilidade de abertura de ligação das Ruas Rodolfo Schlieper com a D. Pedro-II, em Canela/RS.

3. ANÁLISE

Conforme vistoria no local, constatamos que não é viável a abertura de ligação das Ruas Rodolfo Schlieper com a D. Pedro-II, conforme mapas apresentados no processo. A Avenida Júlio de Castilhos é uma via de ligação e com carregamento de veículos elevado no horário de pico, possível conflito de veículos com os ônibus que trafegam por essa via, por se tratar de uma curva acentuada entre a Avenida Júlio de Castilhos e D. Pedro-II. Não é viável porque já existe as ruas Danton e Rodolfo Schlieper fazendo a essa interligação. A Rua Santa Tereza e a Boaventura Garcia faz ligação de acesso aos Bairros Santa Tereza, Alpes Verdes, Vila Maggi, Vila do Cedro, Leodoro de Azevedo, Estrada Chapadão. Deverá pavimentar a Rua Santa Tereza para melhorar a ligação com os bairros.

4. PARECER

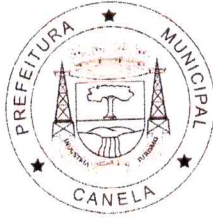
Face ao exposto, SUGERIMOS a abertura da via do prolongamento da Rua Danton Correa da Silva (da Avenida Júlio de Castilhos até a Rua Dona Carlinda)

Canela, 18 de março de 2024.

RUI VOLDINEI
PIRES

Assinado de forma digital
por RUI VOLDINEI PIRES
Dados: 2024.03.18
17:42:37 -03'00'

RUI VOLDINEI PIRES
Engenheiro de Tráfego - CREA-RS 085273-D



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE CANELA
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Gabinete da Secretária

Processo nº: 2024/8188
fls. 14

À Secretaria Municipal de Gestão Pública,

Sra. Secretária,

Da análise da minuta de Projeto de Lei (fl. 13) o qual “Altera a Lei Municipal nº 4.443, de 19 de maio de 2020, que institui o Plano Diretor Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Canela – RS – PlanMob e dá outras providências”, se observa que não há ressalvas quanto ao seu aspecto de técnica e forma legislativa.

Se observa igualmente, que pelos critérios de iniciativa, que atendido está o aspecto da legalidade no projeto.

Posto isso, entende-se ser medida possível de ser apreciada em plenário razão pela qual opino pela sua viabilidade.

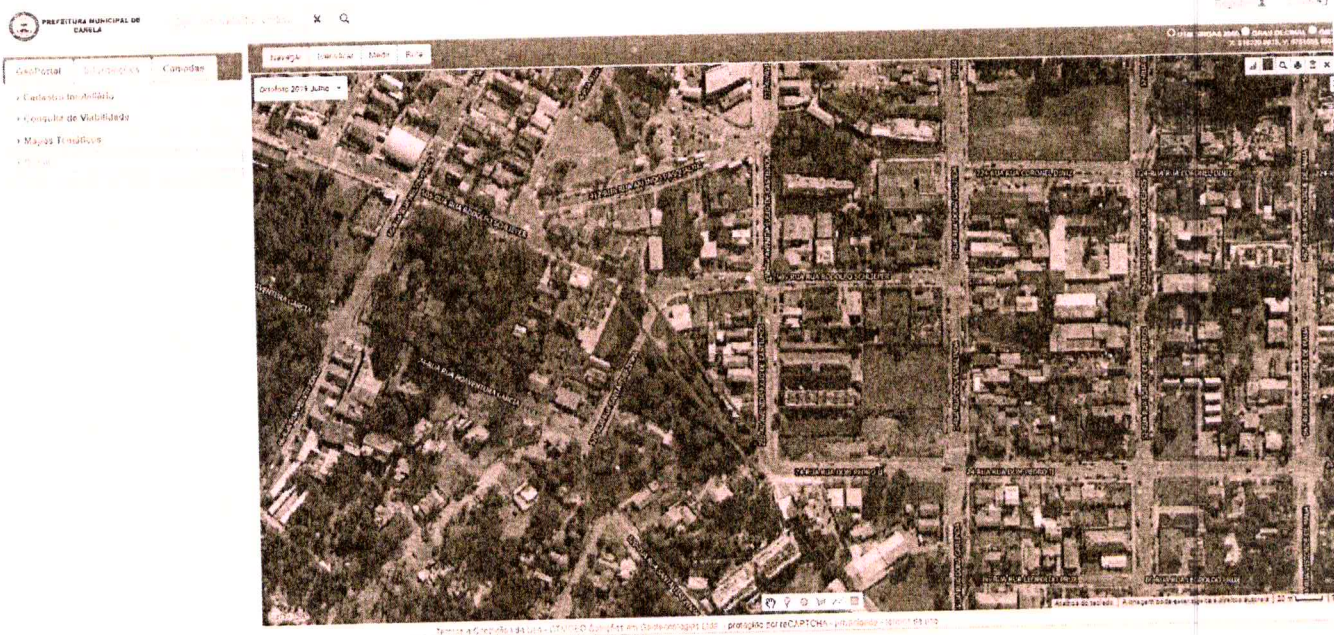
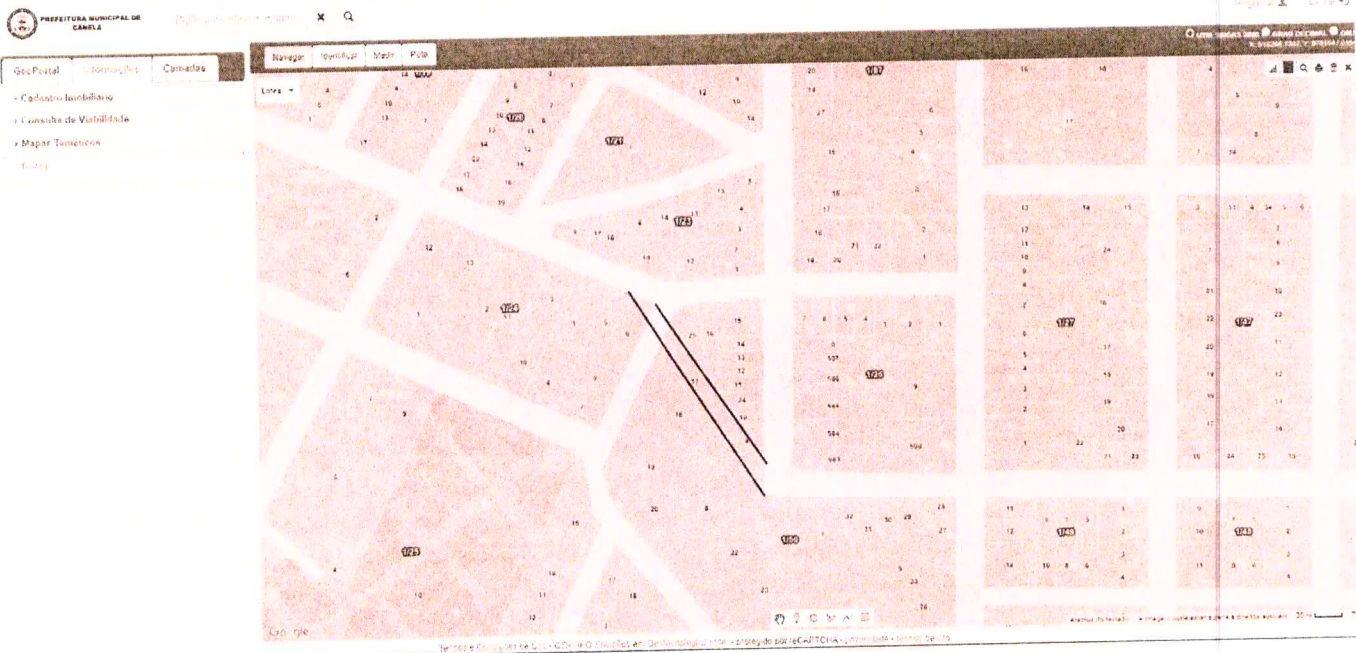
É o parecer que submeto à consideração superior.

Canela, 12 de setembro de 2024.


Sandra Mayer Casado Hartl
Assessora Jurídica
Matr. 9899



12





fl. 13

PROJETO DE LEI Nº XX, DE XX DE SETEMBRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 4.443, de 19 de maio de 2020, que institui o Plano Diretor Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Canela – RS – PLANMOB e dá outras providências.

Art. 1º Ficam suprimidas, do Anexo I da Lei Municipal nº 4.443, de 19 de maio de 2020, as diretrizes viárias referentes à ligação entre ruas como Rodolfo Schlieper e Dom Pedro II, conforme enquadramento nos tópicos: DV05.5 – Perimetral Sul; DV07.4 – Setor Centro-Sul; 4.1 Concepção da Rede; e demais correlatas.

Parágrafo único. A supressão objeto desta disposição abrange o projeto de rua previsto nos terrenos de matrículas nº 3789 e 21814, as quais passam a ser excluídas de qualquer intervenção ou destinação pública, afastando-se, assim, a possibilidade de futuras desapropriações, obras ou utilizações que impliquem em interferências por parte do Poder Público.

Art. 2º A supressão referida no art. 1º fundamenta-se no parecer técnico constante no Protocolo nº 2023/14987, que indica a inviabilidade de abertura e ligação das ruas Rodolfo Schlieper com a Dom Pedro II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



Processo: 2023/14987

Data Abertura.....: 19/10/2023 Hora Abertura: 14:33:10 Data Previsão:18/11/2023
Tipo de Processo...: 231 ESTUDO DE VIABILIDADE
Tipo de Solicitação: 10 Solicitação
Atendente.....: CIRO AUGUSTO DE SOUZA

Número de Páginas: 20
Canal de Abertura: 1 Presencial
Forma Tramitação.: Física

REQUERENTE

Interno.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Orgão.....: 9 SEC.MUN.DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E MO
Setor.....: 3 DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE P
Seção.....: 1 Depto. de Análise e Aprovação de Projeto

CÓPIA

SOLICITAÇÃO

Solicitação: ESTUDO DE VIABILIDADE DE ABERTURA DE VIA DE LIGAÇÃO DAS RUAS RODOLFO SCHLIEPER COM A RUA DOM PEDRO II,
CONFORME O PLANO DE MOBILIDADE URBANA

Observação.:

Senha para consulta via Internet: D3F57A

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1 Estado: Movimentado
Situação.: Aberto Encaminhamento: 19/10/2023

DESTINO

Orgão....: 9 SEC.MUN.DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
Setor....: 3 DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS
Seção....: 1 Depto. de Análise e Aprovação de Projetos

SEC.MUN.DE MEIO AMBI/DEPARTAMENTO DE ANÁL/Depto. de Análise e
REQUERENTE

CIRO AUGUSTO DE SOUZA
ATENDENTE

Arquive-se em: __/__/____

Visto: _____

Contribuinte: Conselho Municipal do Plano Diretor de Canela - CMP
Local: Rua Santa Teresinha, Centro
Objeto: Estudo de viabilidade para abertura de via

Ao secretário SMMAU

CÓPIA

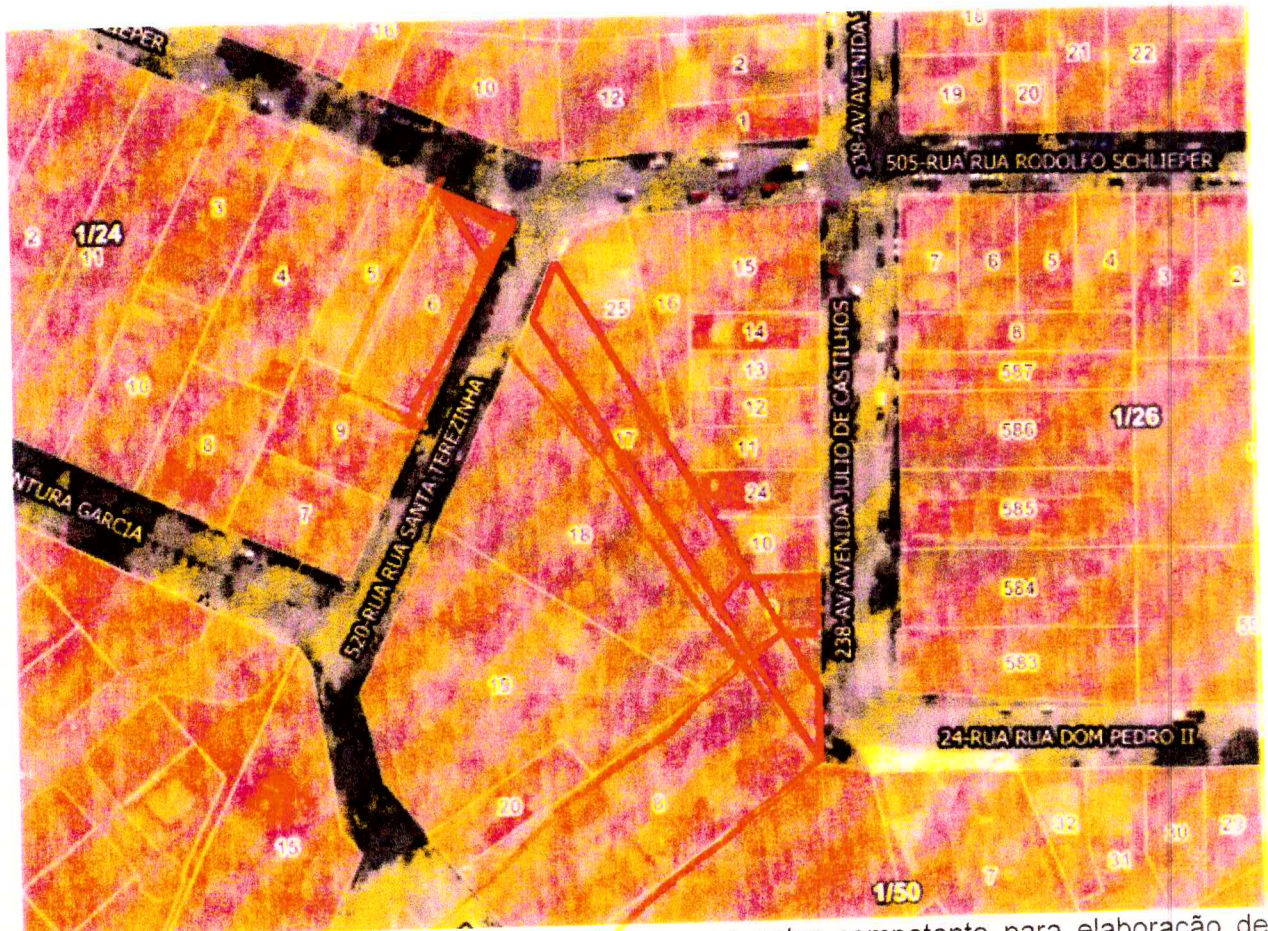
Considerando a demanda gerada pelo processo N° 2023/13010 de estudo de viabilidade para residencial multifamiliar onde se constatou a interface com a LM N° 4.443/2020, a qual trata do Plano de Mobilidade Municipal, que prevê a abertura de via em parte do imóvel da matrícula N° 21.814, conforme, e croqui da imagem abaixo, destinada a Perimetral Sul – DV 05, a qual faz a conexão interbairros e rotas alternativas para o desvio de tráfego de eixos congestionados, Para deliberação do CMP quanto a restrição de construção para este trecho do imóvel com a definição de faixa não edificável, com a consequente adequação e alteração do presente estudo de viabilidade.

Considerando o parecer N° 298/2023 CMP, do processo acima mencionado, com cópia na folha 08, o qual sugere a adequação do projeto à via prevista no Plano de Mobilidade Urbana, onde a caixa da via deveria ser de 14,00 m, a ser confirmada pelo setor pertinente. O CMP é favorável a projeto especial nesta área.

Considerando que a abertura da via em tela, também afetará parte dos imóveis constantes das folhs 3 a 6 do processo conforme imagem abaixo.

Considerando o Parecer N° 301/2023 CMP o qual sugere a SMMAU que providencie a averbação da área referente a ampliação viária em pauta, nas respectivas matrículas do Registro de Imóveis de Canela.

Considerando que para determinar as áreas a serem averbadas nas respectivas matrículas dos imóveis acima mencionados, se faz necessário a elaboração de projeto viário.



Portanto, solicitamos o encaminhamento do caso ao setor competente para elaboração de projeto viário conforme as diretrizes municipais e do Plano de Mobilidade Urbana

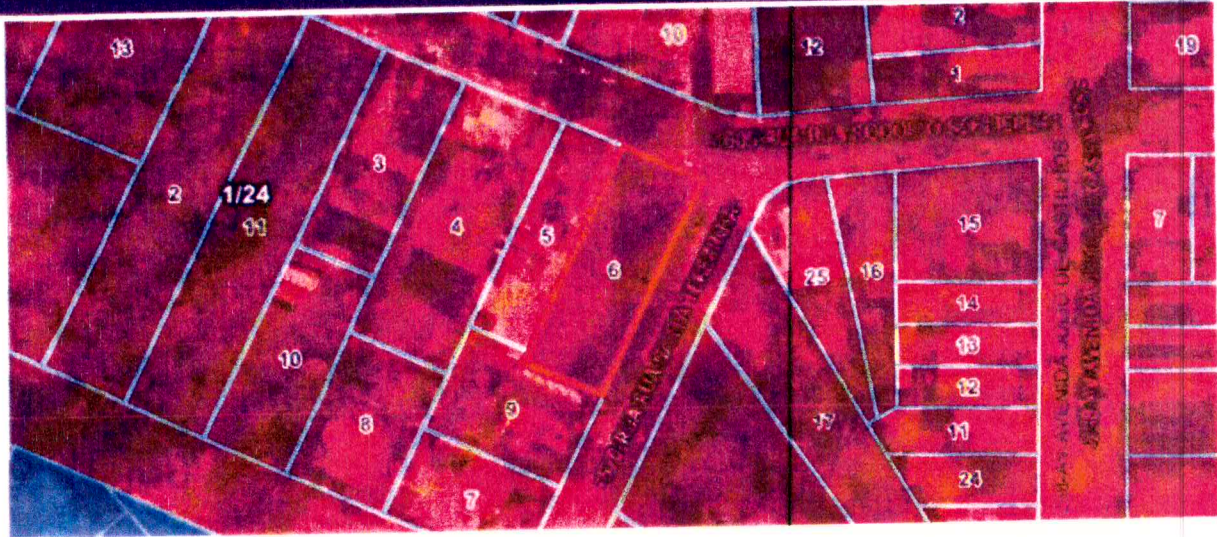
Geraldo L. N. de Castro
Arquiteto e Urbanista
CAU 414691-3
Prefeitura Municipal de Canela
19/10/23

Consulta de Viabilidade de Edificação

Dados Cadastrais

Cadastro: 9072 Inscrição: 01.01.01.024.0006.001 Nr consulta: 2023-GSEDNTZ Data: 20/10/2023
Loteamento: Setor 1 - Centro Quadra: 24 Lote: 6
Logradouro: RUA RODOLFO SCHLIEPER Número: S/N Bairro: CENTRO
Área Lote (m²): 1100.0 Área Unidade (m²): 0.0 Testada Princ.: 0.0 Testada Sec. (m): 0.0

Zoneamentos



Protocolo nº: 2023/14907
Folhanº: 03
Ass: _____



Cor	Nome	Descrição
	ZM-1	Zona Mista 1

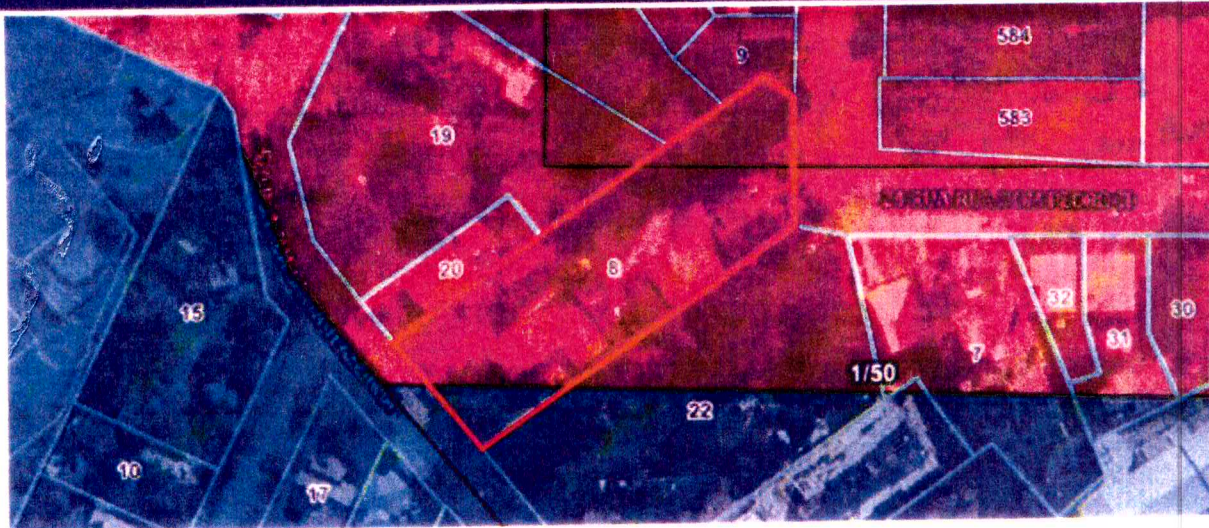


Consulta de Viabilidade de Edificação

Dados Cadastrais

Cadastro: 10639	Inscrição: 01.01.01.050.0008.001	Nr consulta: 2023-UQBFUJQ	Data: 20/10/2023
Loteamento: Setor 1 - Centro	Quadra: 50	Lote: 8	
Logradouro: RUA SANTA TEREZINHA	Número: 171	Bairro: CENTRO	
Área Lote (m²): 3450.0	Área Unidade (m²): 85.32	Testada Princ. 0.0	Testada Sec. (m): 0.0

Zoneamentos



Protocolo nº: 2023/14927
Folha nº: 04
Ass: _____



Cor	Nome	Descrição
	ZPR-5	Zona Predominantemente Residencial 5
	ZM-1E	Zona Mista 1E
	ZM-1	Zona Mista 1

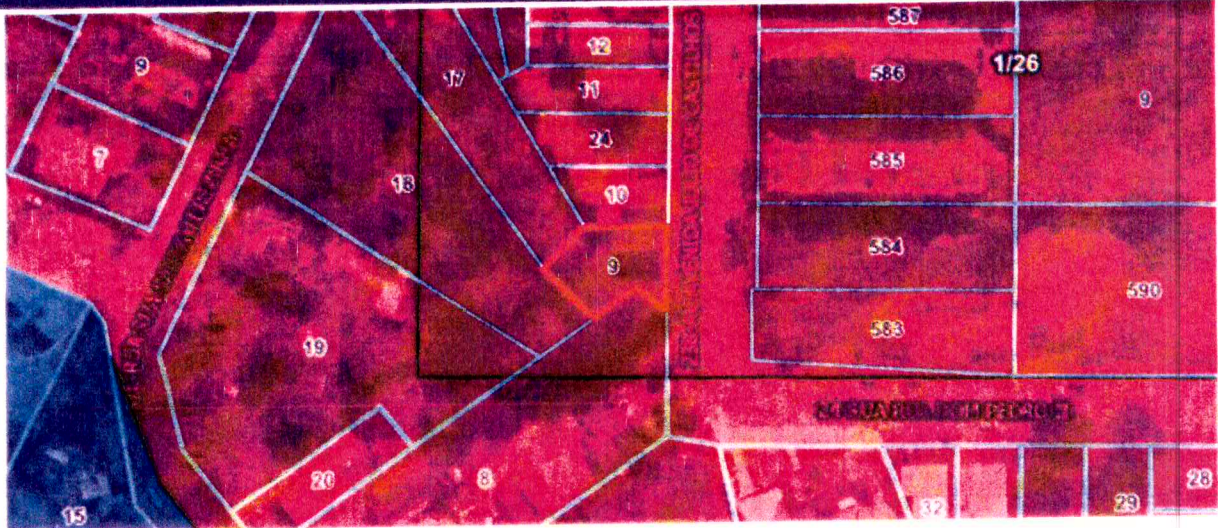


Consulta de Viabilidade de Edificação

Dados Cadastrais

Cadastro: 362 Inscrição: 01.01.01.050.0009.001 Nr consulta: 2023-UDRDQB Data: 20/10/2023
Loteamento: Setor 1 - Centro Quadra: 50 Lote: 9
Logradouro: AVENIDA JULIO DE CASTILHOS Número: 946 Bairro: CENTRO
Área Lote (m²): 490.0 Área Unidade (m²): 152.06 Testada Princ.: 0.0 Testada Sec. (m): 0.0

Zoneamentos



Protocolo nº: 2023/14487
Folha nº: 09
Ass: _____



Cor	Nome	Descrição
	ZM-1E	Zona Mista 1E



Consulta de Viabilidade de Edificação

Dados Cadastrais

Cadastro: 6992	Inscrição: 01.01.01.050.0017.001	Nr consulta: 2023-3U51EER	Data: 20/10/2023
Loteamento: Setor 1 - Centro	Quadra: 50	Lote: 17	
Logradouro: RUA SANTA TEREZINHA	Número: S/N	Bairro: CENTRO	
Área Lote (m²): 1980.0	Área Unidade (m²): 0.0	Testada Princ.: 0.0	Testada Sec. (m): 0.0

Zoneamentos



Protocolo nº: 2023/14
 Folha nº: 06
 Ass: _____



Cor	Nome	Descrição
	ZM-1E	Zona Mista 1E
	ZM-1	Zona Mista 1

Parecer CMP Nº 301/2023

Processo Nº: 2023 / 14987
Folha Nº 07 data: 19/10/23

01. REQUERENTE

Nome: CONSELHO DO PLANO DIRETOR - CMP

Localizado: _____

02. SÍNTESE:

ESTUDO DE VIABILIDADE DE ABERTURA DE VIA DE LIGAÇÃO DAS RUAS RODOLFO SCHLIEPER COM A RUA DOM PEDRO II CONFORME O PLANO DE MOBILIDADE URBANA

03. PARECER:

O CMP SOLICITA A SECRETARIA DE URBANISMO PROCUREM SE A XERXAPÇÃO DA ÁREA REFERENTE A AMPLIAÇÃO VIÁRIA REFERENTE AO PROCESSO 2023 / 13010 E AOS FOLHAS LOTES ATINGIDOS, NOS ANTI-QUAS DOS MESMOS

De acordo (assinaturas dos Conselheiros)

ACIC,
Ass. Com. Ind. de
Canela

[Handwritten signature]

CRECI-RS
Con. Reg. Corretores
Imóv. RS

[Handwritten signature]

ACRH,
Ass. Contabilistas da
Reg. das Hortênsias.

[Handwritten signature]

FHIS
Con. Gestor Fundo de
Hab. int. Soc.

CAU-RS,
Com. de Arquitetura
e Urbanismo

[Handwritten signature]

OAB-RS,
Ordem dos
Advogados do Brasil

COMDEMA,
Con. Mun de Meio
Ambiente

[Handwritten signature]

SMAU,
Secr. Mun. Meio Amb.
e Urbanismo

CREA-RS
Con. Reg. Eng. Arq.
Agr. do RS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Canela, 16 de Outubro de 2023

Parecer CMP Nº 298/2023

Processo Nº: 2023/13010
Folha Nº 23 data: 30/08/23

01. REQUERENTE

Nome: HASSAM INCORPORAÇÕES LTDA

Localizado: RUA SANTA TERESINHA
CENTRO

CÓPIA

02. SÍNTESE:

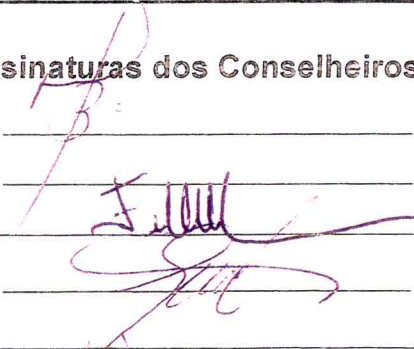
ESTUDO DE VIABILIDADE RESIDENCIAL
MULTIFAMILIAR EM ALVENARIA COM
12.706,40 m²
3 BLOCOS - 107 APTOS. EM ZM-1E/ZM-1

03. PARECER:

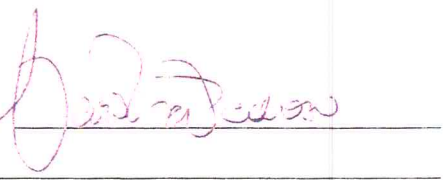
O CMP SUGERE A ADEQUAÇÃO DO PROJETO A
VIA PREVISTA NO PLANO DE MOBILIDADE URBANA
PA, ONDE A CAIXA DA VIA DEVERIA SER
DE TAÇUÍM A SER CONSTATADA COMO PERTENCENTE
PERTINENTE O CMP E FAVORECER A
PROSECUÇÃO ESPECIAL NESTA ÁREA, A SER
REVISADO POR ESTE CONSELHO

De acordo (assinaturas dos Conselheiros)

ACIC,
Ass. Com. Ind. de
Canela



CRECI-RS
Con. Reg. Corretores
Imóv. RS



ACRH,
Ass. Contabilistas da
Reg. das Hortênsias.

FHIS
Con. Gestor Fundo de
Hab. Int. Soc.

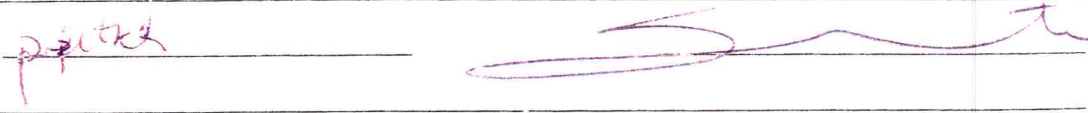
CAU-RS,
Com. de Arquitetura
e Urbanismo

OAB-RS,
Ordem dos
Advogados do Brasil

COMDEMA,
Con. Mun de Meio
Ambiente

SMAU,
Secr. Mun. Meio Amb
e Urbanismo

CREA-RS
Con. Reg. Eng. Arq.
Agr. do RS





LM N° 4.443 / 2020

E) DV05 – ESTRUTURAÇÃO DE EIXOS PERIMETRAIS

CÓPIA

➤ Funcionalidade:

Conjunto de vias que permitem a ligação estrutural dos bairros entre si, com o eixo de conexão regional e com o anel viário, permitindo a distribuição dos fluxos sem passar pelo centro.

➤ Objetivos:

Configurar eixos estruturantes para as conexões interbairros e rotas alternativas para o desvio de do tráfego de eixos congestionados

➤ Composição da Diretriz:

A partir da abertura de trechos existentes viários propostos e melhorias em vias é possível a configuração dos seguintes eixos perimetrais:

A figura a seguir apresenta a espacialização da diretriz de configuração dos eixos perimetrais.



- Ajustes geométricos na conexão da Rua Batista Luzardo com a Rua São Francisco;
- Ajustes geométricos na conexão da Rua São Francisco com a Av. João Pessoa.

CÓPIA

DV05.2 - 2ª Perimetral Leste

Conexão com a Rua Godofredo Raymundo, Rua Curt Mentz, Rua Tio Elias, Rua Pedro Selbach, Rua Padre Cacique, conexão com a Perimetral Norte.

- **Obras previstas**

- Melhorias gerais no pavimento;
- Ajustes geométricos na conexão da Rua Curt Mentz com a Rua Godofredo Raymundo;
- Inserção de rotatória na conexão da Padre Cacique com a Rua José J. Velho (binário de conexão regional);
- Ajustes geométricos na conexão da Padre Cacique com a Perimetral Norte projetada.

DV05.3 - 1ª Perimetral Norte:

Conexão ao Oeste com a Rua Dona Carlinda, Rua Sete de Setembro, Rua São João...

- **Obras previstas**

- Melhorias gerais no pavimento;
- Ajuste geométrico na conexão com a Rua São João.

DV05.4 - 2ª Perimetral Norte

Conexão com a Av. João Pessoa, Rua Bernardino Timóteo da Fonseca, Rua Fernando Ferrari, conexão com Av. Marechal Castelo Branco.

- **Obras previstas**

- Ajuste na conexão da Rua Bernardino Timóteo da Fonseca com a Av. João Pessoa;
- Ajuste geométrico na conexão a Rua São Francisco com a Av. Marechal Castelo Branco.

DV05.5 - Perimetral Sul

...Rua Danton Correa da Silva, Rua Rodolfo Schlieper, conexão projetada da Rua Rodolfo Schlieper com a Rua Dom Pedro II, Rua Dom Pedro II, conexão com a 1ª Perimetral Leste na Rua Teixeira Mendes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Assessoria Jurídica

Proc.:2023/14987

Fls.: 19

Ass.: *bl.*

CÓPIA

Processo: 2023/14987
Parecer Jurídico nº 049/2023/SMMAU/AJUR

Canela, 23 de outubro de 2023

Requerente: CMP

Assunto: Estudo de Viabilidade de abertura de via de ligação das Ruas Rodolfo Schlieper com a Rua Dom Pedro II, conforme Plano de Mobilidade Urbana.

Parecer Jurídico

Foi encaminhado a esta assessoria, pelo Secretário de Meio Ambiente, este processo para verificar a respeito das solicitações do CMP, conforme Pareceres CMP nº 298/2023 e 301/2023.

Colhe-se do ofício que foi verificado pelo CMP, ao analisar o Processo nº2023/13010, de Estudo de Viabilidade para residência multifamiliar, que esse se trata de um imóvel indicado pela Lei do Plano Diretor Municipal de Mobilidade Urbana de Canela - PlanMob, LEI MUNICIPAL Nº 4.443, DE 19/05/2020, para implantação de via que irá melhorar a mobilidade urbana.

O ofício do CMP cita o parecer CMP Nº298/2023 que sugere a adequação do projeto à via prevista no PlanMob, sendo favorável a "projeto especial" naquela área. Também cita o parecer CMP Nº 301/2023 que sugere à SMMAU que providencie a averbação da área referente a ampliação viária referente ao processo 13010/2023 e demais lotes atingidos nas matrículas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Assessoria Jurídica

Proc.:2023/14987

Fls.: 12

Ass.: PR

CÓPIA

Por fim, o ofício solicita o encaminhamento do caso ao setor competente para elaboração de projeto viário conforme as diretrizes municipais e do Plano de Mobilidade Urbana.

É o relatório.

Em que pese tenha sido aberto o processo como Estudo de Viabilidade de abertura de via, este, na verdade, não se trata de um Estudo de Viabilidade, mas de uma solicitação para que o Município execute o PlanMob no que diz respeito a via de ligação das ruas Rodolfo Schlieper com a Dom Pedro II.

Primeiramente verificamos que se trata de interesse do governo em executar o PlanMob, conforme oportunidade e conveniência, devendo a solicitação ser endereçada à Secretaria-Geral de Governo, conforme competência¹ dessa em Planejamento e elaboração de Projetos Públicos de arquitetura, engenharia e urbanismo de obras públicas.

Ademais, verificamos que não se trata de Projeto Especial, conforme indicado pelo Parecer CMP nº298/2023, mas de processo ordinário de Implantação/Ampliação de infraestrutura de mobilidade, que é um Licenciamento Trifásico previsto na Consema nº

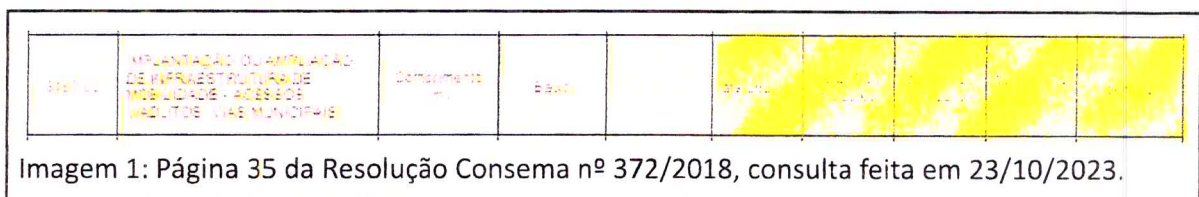
¹ Art. 5º A **Secretaria-Geral de Governo** é a unidade de gestão superior responsável pelo Planejamento e elaboração de Projetos Públicos de arquitetura, engenharia e urbanismo de obras públicas, elaborar projetos técnicos cartográficos, topográficos e de geoprocessamento, realizar procedimentos de regularização imobiliária de bens públicos e efetuar a fiscalização técnica de obras públicas; responsável pelo acompanhamento de programas, projetos e políticas governamentais; fiscalização da execução do planejamento estratégico do Governo Municipal, com o acompanhamento do desenvolvimento de ações e programas prioritários do Governo junto a todas as Secretarias; avaliar resultados para assegurar o processamento normal e o emprego adequado de recursos a fim de promover eficiência e eficácia da gestão pública; impulsionar e coordenar estratégias definidas pelo executivo, movimentando os recursos disponíveis com a assessoria jurídica, entre outros; definir prazos e custos para respaldar a execução técnica de suas ações; estimar a capacidade de criação e de adaptação de projetos, buscando resultados satisfatórios por meio da otimização de recursos para garantir melhor qualidade de vida à população sem refletir nos serviços essenciais e de rotina; por prestar auxílio aos Secretários e às Secretarias. (NR) (redação estabelecida pelo art. 11 da Lei Complementar nº 107, de 17.07.2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Assessoria Jurídica

CÓPIA

372/2018 e que é de competência do órgão ambiental municipal licenciar, ou seja, desta Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo.



Destacamos que sendo competência de licenciamento do órgão ambiental municipal, ou seja, o município se auto licenciando, a Secretaria de Meio Ambiente deve atuar como órgão Licenciador, impedida, portanto, da participação na elaboração dos projetos e estudos, mas claro, prestando toda a orientação necessária e inclusive podendo dar prioridade na tramitação dos projetos municipais, visto o evidente interesse público.

Dito isto, é de se observar que, segundo o levantamento feito neste processo pelo CMP, a abertura da referida via atinge lotes privados, pelo que se ingressa no tema de intervenção na propriedade particular, sendo necessário inclusive a desapropriação ou expropriação. A Constituição Federal² prevê a desapropriação por necessidade ou utilidade pública. Vejamos o conceito de Pietro³:

"A desapropriação é usualmente conceituada como um procedimento administrativo que externa a prerrogativa estatal de suprimir legitimamente a propriedade alheia, em nome do interesse público. Para

² BRASIL. CF/88. Art. 5º, inciso XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

³ PIETRO, Maria; MATOS, Thiago; FERRAZ, Luciano. **Capítulo 7. Desapropriação** In: PIETRO, Maria; MATOS, Thiago; FERRAZ, Luciano. **Tratado de Direito Administrativo - Direito Administrativo dos Bens e Restrições Estatais à Propriedade**. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/tratado-de-direito-administrativo-direito-administrativo-dos-bens-e-restricoes-estatais-a-propriedade/1294656258>. Acesso em: 23 de Outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Assessoria Jurídica

Proc.:2023/14987

Fls.: 11

Ass.: JH

CÓPIA

Celso Antônio Bandeira de Mello, a desapropriação é o "procedimento através do qual o Poder Público, fundado em necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, compulsoriamente despoja alguém de um bem certo, normalmente adquirindo-o para si, em caráter originário, mediante indenização prévia, justa e pagável em dinheiro (...)." (Pietro, 2019)

A desapropriação, portanto, segundo Pietro, é procedimento administrativo por meio do qual o Poder Público, compulsoriamente, realiza o despojamento da propriedade alheia em benefício do seu patrimônio, por motivos de necessidade pública, utilidade pública ou interesse social. Sendo que no caso concreto, se está postulando por abertura de via pública no imóvel em questão, o que atende a utilidade pública de mobilidade urbana, conforme Lei do PlanMob.

Considerando o expediente que tramita nesta Secretaria de Meio Ambiente (Processo nº2023/13010), vemos que já há manifestação do Poder Público pela utilidade pública neste imóvel, vide publicação da referida Lei do PlanMob, pelo que a viabilidade, no nosso entendimento, deve ser negada.

Dito isto, cabe à Administração proceder com os procedimentos de desapropriação/expropriação, mas que não passam por esta Secretaria de Meio Ambiente, entendemos não haver competência desta para realizar qualquer intervenção do gênero na propriedade particular, tendo em vista a natureza do referido instituto.

É o nosso entendimento que não é possível, portanto, que a Secretaria de Meio Ambiente exija ou solicite ao Registro de Imóveis a gravação em matrícula das áreas atingidas pela referida Lei, tendo em vista o instituto da desapropriação possuir procedimento próprio e inclusive prevendo a indenização prévia.



Parecer CMP Nº 330 / 2023

Processo Nº: 2023/14987
Folha Nº 16 data: 19/10/23

01. REQUERENTE

Nome: CONSELHO DO PLANO DIRETOR - CMP

Localizado: _____

CÓPIA

02. SÍNTESE:

REVISÃO DO PARECER Nº 301/2023
CMP.

03. PARECER:

O CMP MANIFESTA SUA TOTAL CONTRARIEDADE QUANTO AO NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE MOBILIDADE.

O CMP SOLICITA QUE O PROCESSO RECEBA PARECER DA SECRETARIA DE TRANSITO, QUANTO A ITENS COMO LARGURA DE VIA; SENTIDO DE FLUXO, ÁREAS DE ESTACIONAMENTO.

De acordo (assinaturas dos Conselheiros)

ACIC,
Ass. Com. Ind. de
Canela

CRECI-RS
Con. Reg. Corretores
Imóv. RS

ACRH,
Ass. Contabilistas da
Reg. das Hortênsias.

FHIS
Con. Gestor Fundo de
Hab. Int. Soc.

CAU-RS,
Com. de Arquitetura
e Urbanismo

OAB-RS,
Ordem dos
Advogados do Brasil

COMDEMA,
Con. Mun de Meio
Ambiente

SMAU,
Secr. Mun. Meio Amb
e Urbanismo

CREA-RS
Con. Reg. Eng. Arq.
Agr. do RS

PARECER TÉCNICO

CÓPIA

1. REFERÊNCIAS

Solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana de Canela/RS.

2. OBJETO

Parecer técnico em atendimento a solicitação de viabilidade de abertura de ligação das Ruas Rodolfo Schilieper com a D. Pedro-II, em Canela/RS.

3. ANÁLISE

Conforme vistoria no local, constatamos que não é viável a abertura de ligação das Ruas Rodolfo Schilieper com a D. Pedro-II, conforme mapas apresentados no processo. A Avenida Júlio de Castilhos é uma via de ligação e com carregamento de veículos elevado no horário de pico, possível conflito de veículos com os ônibus que trafegam por essa via, por se tratar de uma curva acentuada entre a Avenida Júlio de Castilhos e D. Pedro-II. Não é viável porque já existe as ruas Danton e Rodolfo Schilieper fazendo a essa interligação. A Rua Santa Tereza e a Boaventura Garcia faz ligação de acesso aos Bairros Santa Tereza, Alpes Verdes, Vila Maggi, Vila do Cedro, Leodoro de Azevedo, Estrada Chapadão. Deverá pavimentar a Rua Santa Tereza para melhorar a ligação com os bairros.

4. PARECER

Face ao exposto, SUGERIMOS a abertura da via do prolongamento da Rua Danton Correa da Silva (da Avenida Júlio de Castilhos até a Rua Dona Carlinda)

Canela, 18 de março de 2024.

RUI VOLDINEI PIRES
Assinado de forma digital
por RUI VOLDINEI PIRES
Dados: 2024.03.18
17:42:37 -03'00'

RUI VOLDINEI PIRES
Engenheiro de Tráfego – CREA-RS 085273-D

Protocolo nº ~~2023-11987~~
Folha nº: ~~48~~
Ass.: _____
Data: ____/____/____
Protocolo nº 2024-12114
Folha nº: 26
Ass.: _____
Data: ____/____/____

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:



Canela, 18 de março de 2023.

**RUI VOLDINEI
PIRES**

Assinado de forma digital
por RUI VOLDINEI PIRES
Dados: 2024.03.18 17:43:08
-03'00'

RUI VOLDINEI PIRES
Engenheiro de Tráfego – CREA-RS 085273-D



Processo: 2023/14987

Estado: Encaminhado Contato: Correo:[] Telefone/Celular:[] E-mail:[] Número de Páginas: 19 Canal: Presencial
Data Abertura: 19/10/2023 Hora Abertura: 14:33:10 Data Previsão: 18/11/2023 Data Fechamento: Hora Fechamento:
Tipo de Processo: 231 ESTUDO DE VIABILIDADE Atendente: CIRO AUGUSTO DE SOUZA
Tipo de Solicitação: 10 Solicitação Tramitação: Física
Origem do Requerente: Interno: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA

Orgão: 9 SEC.MUN.DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E MOP Setor: 3 DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE P Seção: 1 Depto. de Análise e Aprovação de Projeto
Origem do Interessado: Sem Interessado
Solicitação: ESTUDO DE VIABILIDADE DE ABERTURA DE VIA DE LIGAÇÃO DAS RUAS RODOLFO SCHLIEPER COM A RUA DOM PEDRO II, CONFORME O PLANO DE MOBILIDADE URBANA
Observação:

Historico de Movimentação

Sequência: 10 Estado: Movimentado Situação: Aberto Previsão: 21/03/2024 Trâmite: Trâmite Padrão
Q ebeu: Geraldo Luis Noll De Castro Quem Movimentou: Geraldo Luis Noll De Castro
minhamento: 20/03/2024 Recebimento: 20/03/2024 09:54:44 Movimentação: 20/03/2024 10:06:52 Número de Páginas: 19
OR:
Orgão: 21 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Setor: 6 Departamento de Análise e Aprovação de Projetos
Seção: 1 Seção de Edificações
Funcionário: 7511 GERALDO LUIS NOLL DE CASTRO
Histórico: AO SECRETPARIO SMMAU

EM ATENÇÃO AO DESPACHO DAS FOLHAS 17 E 18, SUGERIMOS O ENCAMINHAMENTO A SECRETARIA DE GOVERNO, PARA QUE ESTA SE MANIFESTE SOBRE A ABERTURA DE VIA PARA LIGAÇÃO DAS RUAS DANTON CORREA DA SILVA A RUA DONA CARLINDA. PARA QUE POSSA INCLUIR NO PLANEJAMENTO DE AÇÕES E DE OBRAS DA SECRETARIA COMPETENTE, A FIM DE MELHORAR A MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO.

Documentos Digitais em Anexo

Legenda: A = Cadastrado pela Abertura do Processo | M = Cadastrado pelo Movimento/Trâmite

Data	Documento	Usuário	Descrição
M 23/10/2023	Parecer Jurídico	LEONEL BRIZOLA POMPEO DE MATTOS	Parecer Jurídico nº 049/2023/SMMAU/AJUR
M 4/10/2023	Parecer Técnico	FERNANDA MAURER PORTELLA	
27/11/2023	Parecer Técnico	FERNANDA MAURER PORTELLA	

Geraldo L. N. de
Arquiteto e Urbanista
CAU A14600
Prefeitura Municipal de Canela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
Gabinete do Secretário

Protocolo n° 2024-12444 fls. 21
Folha n° 28
Ass.: _____
Data: ____/____/____

CÓPIA

Canela, 23 de abril de 2024.

De: Secretaria-Geral de Governo

Para: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Acolho parecer técnico do engenheiro de Tráfego à folha 17.

Retorno o presente para andamento.

Atenciosamente,

Jonas R. B. B.
Jonas Roberto Bohn Bernardo
Secretário-Geral de Governo

www.canela.rs.gov.br

CNPJ: 88.585.518/0001-85 – CANELA – RIO GRANDE DO SUL
Rua Dona Carlinda, 455 – Centro – CEP 95.680-900
Fone: (54) 3282-5100 - E-mail: governanca@canela.rs.gov



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
Gabinete do Secretário

Protocolo n.º 2024-12114
Folha n.º 29
Ass.:
Data: / /

fls.

CÓPIA

Canela, 23 de abril de 2024.

De: Secretaria-Geral de Governo

Para: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Acolho parecer técnico do engenheiro de Tráfego à folha 17.

Retorno o presente para andamento.

Atenciosamente,

Jonas R. B. B.
Jonas Roberto Bohn Bernardo
Secretário-Geral de Governo

www.canela.rs.gov.br



P r o c e s s o : 2 0 2 4 / 1 0 8 5

Data Abertura.....: 16/10/2024 Hora Abertura: 15:24:39 Data Previsão:18/10/2024
Tipo de Processo...: 16 Ofício do Poder Executivo
Tipo de Solicitação: 2 Dar Ciência do Fato
Atendente.....: Isadora Leite Ribeiro

Número de Páginas: 1
Canal de Abertura: 1 Presencial
Forma Tramitação.: Física

REQUERENTE

Interno.: Câmara Municipal de Vereadores de Canela
Orgão.....: 1 Administrativo
Setor.....: 4 Recepção

SOLICITAÇÃO

Solicitação: OFICIO SMGP/REDOF N°265-80/2024

SOLICITAÇÃO DE COMISSÃO-PLO N°81/2024

Observação.:

S para consulta via Internet: F7B1E3

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1 Estado: Encaminhado
Situação.: Em Análise Encaminhamento: 16/10/2024

DESTINO

Orgão.....: 2 Bancadas e Gabinetes
Setor.....: 1 Gabinete da Presidência
Seção.....:

Administrativo/Recepção
REQUERENTE

Isadora Leite Ribeiro
ATENDENTE

Arquive-se em: __/__/____

Visto: _____

JEFFERSON DE OLIVEIRA
Presidente
Câmara de Vereadores de Canela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício SMGP/REDOF nº 265-80/2024

Canela, 16 de outubro de 2024.

À
EXMA. SENHORA
CARMEN LUCIA DE MORAES
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: Solicitação de Comissão – PLO nº 81/2024.

Senhor Presidente.

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, em atendimento ao Ofício nº 145/2024, oriundo desta Casa de Leis, referente a solicitação da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES, acerca do PLO nº 81/2024, para informar que não há decreto municipal referente desapropriação dos terrenos informados no referido projeto de lei, uma vez que este ato administrativo não foi executado.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Jefferson de Oliveira
Prefeito Municipal, em exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANELA

Procedimento nº 00737.001.088/2024 — Procedimento Preparatório

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - RECOMENDAÇÃO

00737.001.088/2024-0004

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por seu(sua) Promotor(a) de Justiça **Matheus Generali Cargnin**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado do Rio Grande do Sul; Lei Federal n. 7.347/85; Lei Federal n. 8.625/93; e Lei Estadual n. 7.669/82; NOTIFICA a pessoa abaixo identificada nos seguintes termos:

Notificado: Presidente da Câmara de Vereadores de Canela.

Endereço: Rua Dona Carlinda, 485, Canela, RS.

Finalidade: Cientificar sobre recomendação expedida no Procedimento Preparatório n.º 00737.001.088/2024, conforme cópia anexa.

Para que assim se cumpra, é determinado ao Técnico do Ministério Público que execute a ordem, entregando a primeira via à pessoa notificada e colhendo o seu recibo na segunda via.

Canela, 17 de outubro de 2024.

Documento subscrito eletronicamente por servidor, de ordem do(a) Promotor(a) de Justiça acima identificado(a), conforme previsto no Provimento n.º 66/2023-PGJ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANELA

Procedimento nº 00737.001.088/2024 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, entre eles, a ordem urbanística;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor em vigor, até que haja a sua substituição por um novo Plano Diretor, deve ser respeitado, tanto pelos particulares quanto pelo Poder Público, pois trata-se de lei municipal construída com base em critérios técnicos e que não pode ser alterada para atender a algum interesse particular e pontual em detrimento do interesse público;

CONSIDERANDO que o PL 81/2024 está embasado, UNICAMENTE, conforme se verifica da justificativa que o acompanha, assim como da recente resposta enviada pela Secretária Municipal de Gestão Pública Fernanda Wiltgen, em um "parecer técnico" de apenas uma página, que não refere nenhum estudo técnico prévio de mobilidade urbana para o centro de Canela (tampouco para a região em que está inserido o projeto de via pública previsto no PLANMOB), afigurando-se, com a devida vênia ao seu subscritor, mais a uma opinião do que, efetivamente, a um parecer técnico;

CONSIDERANDO que, devidamente notificado, o Município de Canela não comprovou eventual excessiva onerosidade da obra, tampouco justificou a necessidade de encaminhamento do PL neste momento,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANELA

Procedimento nº **00737.001.088/2024** — Procedimento Preparatório

Nome: **Matheus Generali Cargin**
Promotor de Justiça — 3450767
Lotação: **Promotoria de Justiça de Canela**
Data: **17/10/2024 17h11min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 17/10/2024 17:11:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **17/10/2024 17:11:26 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave **000040470827@SIN** e o CRC **16.8519.8464**.

1/1



DESPACHO

Ref. Projeto de Lei Ordinária nº. 81/2024.

Objeto: Recomendação MP/RS

Senhores Vereadores,

Considerando a comunicação feita pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Procedimento nº 00737.001.088/2024, e a Recomendação assinada pelo Promotor de Justiça Matheus Generali Cargnin, que solicita/recomenda a suspensão da tramitação do Projeto de Lei nº 81/2024, referente à supressão de projeto de rua prevista no Plano de Mobilidade Urbana (PLANMOB);

Considerando ainda que este Legislativo já havia sido informado, no mesmo expediente, sobre o acompanhamento do referido projeto de lei pelo Ministério Público;

Considerando a necessidade de zelar pela correta tramitação dos processos legislativos, especialmente no que tange ao respeito às recomendações de órgãos fiscalizadores;

DETERMINO:

1. A suspensão imediata da tramitação do Projeto de Lei nº 81/2024, até que nova ordem seja emanada pelo Ministério Público ou até que sejam apresentados estudos técnicos complementares que justifiquem o seguimento do projeto.
2. Que seja dado conhecimento aos vereadores desta decisão, mediante traslado da presente comunicação aos autos do Projeto de Lei nº 81/2024, para ciência e acompanhamento por todos os membros deste Legislativo.
3. Que seja mantida a disposição desta Presidência para quaisquer novas providências ou esclarecimentos que se façam necessários, bem como o



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Ofício nº 161/2024

Canela, 18 de Outubro de 2024.

A Sua Excelência
Promotor de Justiça da Comarca de Canela
Matheus Generali Cargnin
Rua Dona Carlinda, 456
CEP 95680-224 – Canela/RS

Assunto: 00737.001.088/2024 – PLO 81/2023

Senhor Promotor,

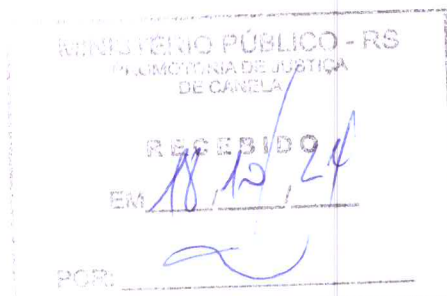
Em atenção à Recomendação expedida por Vossa Excelência, no âmbito do Procedimento Preparatório nº 00737.001.088/2024, e que trata da suspensão da tramitação do Projeto de Lei nº 81/2024, informamos que, no dia 18 de outubro de 2024, a Presidência da Câmara Municipal de Canela, por meio de despacho, determinou a imediata suspensão da tramitação do referido projeto, até que nova ordem seja emanada pelo Ministério Público ou que sejam apresentados estudos técnicos complementares que justifiquem o seu prosseguimento.

Além disso, informo que a decisão foi devidamente comunicada nos autos do projeto de lei.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou providências adicionais que Vossa Excelência julgar necessários.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



Carmen L. de Moraes
Carmen Lucia Seibt de Moraes

Presidente do Legislativo Municipal em Exercício



P r o c e s s o : 2 0 2 5 / 3 0 6

Data Abertura.....: 30/04/2025 Hora Abertura: 08:56:12 Data Previsão:02/05/2025
Tipo de Processo...: 16 Ofício do Poder Executivo
Tipo de Solicitação: 4 Pedido de Providência
Atendente.....: Nessandra de Oliveira

Número de Páginas: 1
Canal de Abertura: 1 Presencial
Forma Tramitação.: Física

REQUERENTE

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela
Endereço...: Rua Dona Carlinda, 455 prédio
Cidade.....: Canela - RS
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85
Bairro...: Centro
CEP.....: 95.680-000 Telefone: (54)32825100
Celular:

INTERESSADO

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela
Endereço...: Rua Dona Carlinda, 455 prédio
Cidade.....: Canela - RS
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85
Bairro...: Centro
CEP.....: 95.680-000 Telefone: (54)32825100
Celular:

SOLICITAÇÃO

Solicitação: OFÍCIO Nº 095-81/2025 - SMGP/REDOF

Retirada do Projeto de Lei Ordinária nº 081, de 13 de setembro de 2024.

Observação.:

Senha para consulta via Internet: E99145

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1 Estado: Encaminhado
Situação.: Aberto Encaminhamento: 30/04/2025

DESTINO

Orgão.....: 2 Bancadas e Gabinetes
Setor.....: 1 Gabinete da Presidência
Seção.....:

Prefeitura Municipal de Canela
REQUERENTE

Nessandra de Oliveira
ATENDENTE

Arquive-se em: __/__/____
Visto: _____

Para consultar o andamento deste processo acesse:
www.canela.rs.gov.br / Serviços Online / Consulta Individual de Processos

Luiz Felipe Caputo Taulois
Presidente
Câmara de Vereadores de Canela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício SMGP/REDOF nº 095-81/2025.

Canela, 30 de abril de 2025.

AO
EXMO. SENHOR VEREADOR
LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: Retirada do Projeto de Lei Ordinária nº 081, de 13 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente.

Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, e, a fim de rever a matéria em questão, adequando-a aos termos da lei e dos fatos, solicitamos a retirada do **Projeto de Lei Ordinária nº 081, de 13 de setembro de 2024**, o qual **“Altera a Lei Municipal nº 4.443, de 19 de maio de 2020, que institui o Plano Diretor Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Canela – RS – PLANMOB e dá outras providências.”**.

Aproveito o ensejo e oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Gilberto Tegner
Prefeito Municipal, em exercício